



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 25 DE JULHO DE 2025

*“Altera a Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

**Art. 72 –...**

**II – Gratificação:...**

...

**m) de Monitor de Creche.**

-----  
**SUB-SEÇÃO XV**

**DA GRATIFICAÇÃO DE MONITOR DE CRECHE**

**Art. 100-D –** O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor de Creche, no exercício das atribuições do cargo efetivo, fará jus a uma Gratificação no valor fixo de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**.

**§ 1º** A Gratificação de que trata este artigo não incorporará à remuneração do servidor para fins de aposentadoria, bem como não integrará a base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**§ 2º** A concessão da gratificação cessará automaticamente:

**I –** em caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias;

**II –** quando o servidor for designado para o exercício de cargo em comissão.

**§ 3º** A gratificação prevista neste artigo integra a remuneração do servidor exclusivamente para fins de cálculo de remuneração de férias, décimo terceiro salário e licença maternidade.

*Augusto*



**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio/GO, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

Encaminha-se para apreciação desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pires do Rio.

A presente proposta tem como objetivo instituir a Gratificação de Monitor de Creche aos servidores efetivos ocupantes deste cargo, no valor fixo de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), desde que em efetivo exercício de suas funções. Tal iniciativa visa reconhecer a complexidade, a responsabilidade e o esforço físico e emocional exigido no desempenho das atividades diárias junto às crianças atendidas nas creches municipais.

Os monitores de creche exercem função essencial no apoio ao desenvolvimento infantil, contribuindo diretamente com o processo pedagógico, o cuidado e a segurança das crianças em idade de educação infantil. É uma atuação que exige dedicação, sensibilidade, paciência e constante vigilância, fatores que justificam a concessão de uma gratificação específica, como forma de valorização desses profissionais.

A proposição estabelece ainda critérios objetivos para o recebimento da gratificação, de modo a assegurar sua legalidade e transparência. A gratificação não será incorporada à remuneração para fins previdenciários, respeitando os limites e diretrizes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mas será considerada para o cálculo de férias, décimo terceiro salário e licença-maternidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público

Dada a relevância e a urgência do tema, solicitamos a apreciação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias para sua



leitura, discussão e aprovação, a fim de viabilizar sua aplicação imediata e garantir o reconhecimento justo e necessário aos servidores que exercem essa função essencial.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

**Impacto Orçamentário e Financeiro**

**(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021

LDO: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024

LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a proposta de Alteração da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio, impactará da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO TOTAL VAGAS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO 13º	IMPACTO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO TOTAL ANUAL
Gratificação de Monitor de Creche	33	305,00	10.065,00	10.065,00	10.065,00	3.355,00	134.200,00
TOTAL				10.065,00	10.065,00	3.555,00	134.200,00
<b>APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO</b>							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (GRATIFICAÇÃO)							134.200,00
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL (GRATIFICAÇÃO)							11.183,00

**IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025**

Sendo assim, a execução da despesa demonstrada acima, terá a previsão estimada de impacto financeiro e orçamentário de R\$ 11.183,00 (onze mil, cento e oitenta e três reais) mensais, perfazendo a estimativa de aumento de R\$ 55.915,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais) referente aos meses de agosto a dezembro de 2025, que impactará o orçamento vigente do município em 0,029% (zero vírgula zero vinte e nove por cento).

### IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R\$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais).

### IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado R\$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais).

### IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Receita Corrente Líquida	Impacto 2025		Gastos Exercício de 2025		Impacto com estimado com a revisão	
	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
146.925.309,07	11.183,00	55.915,00	72.592.943,06	49,41%	72.648.858,06	49,44%

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2025, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 49,44%.

Pires do Rio, 23 de julho de 2025.

  
**RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA**  
Assessor Contábil

